200	315690	Sacramento	10.691,27
201	315733	Santa Cruz de Minas	3.518,49
202	315760	Santa Fé de Minas	1.832,24
203	315770	Santa Juliana	5.142,18
204	315780	Santa Luzia	102.775,61
205	315790	Santa Margarida	6.705,51
206	315840	Santana de Cataguases	1.679,59
207	315850	Santana de Pirapama	3.913,88
208	315895	Santana do Paraíso	12.409,47
209	315900	Santana do Riacho	1.954,72
210	316000	Santo Antônio do Aventureiro	1.597,50
211	316060	Santo Hipólito	1.629,89
212	316080	São Bento Abade	2.092,28
213	316100	São Domingos do Prata	7.924,04
214	316150	São Geraldo	4.641,18
215	316170	São Gonçalo do Abaeté	2.904,79
216	316180	São Gonçalo do Pará	4.990,41
217	316250	São João del Rei	37.941,96
218	316290	São João Nepomuceno	11.608,50
219	316295	São José da Lapa	8.949,55
220	316300	São José da Safira	1.814,49
221	316370	São Lourenço	18.942,80
222	316390	São Pedro da União	2.390,04
223	316430	São Roque de Minas	2.979,34
224	316443	São Sebastião da Vargem Alegre	1.276,67
225	316450	São Sebastião do Maranhão	5.368,93
226	316460	São Sebastião do Oeste	2.615,46
227	316490	São Sebastião do Rio Verde	1.017,08
228	316520	São Thomé das Letras	3.080,96
229	316500	São Tiago	4.723,72
230	316560	Senador Cortes	923,89
231	316570	Senador Firmino	3.266,44
232	316640	Seritinga	806,74
233	316680	Serra do Salitre	4.782,74
234	316690	Serrania	3.365,40
235	316720	Sete Lagoas	100.002,61
236	316730	Silveirânia	974,92
237	316750	Simão Pereira	1.151,09
238	316770	Sobrália	2.713,98
239	316780	Soledade de Minas	2.571,53
240	316790	Tabuleiro	1.805,18
241	316860	Teófilo Otoni	59.974,59
242	316870	Timóteo	36.384,39
243	316880	Tiradentes	3.130,21
244	316890	Tiros	3.384,04
245	316930	Três Corações	33.625,60
246	316935	Três Marias	12.728,08
247	316940	Três Pontas	24.028,62
248	316960	Tupaciguara	10.770,26
249	316980	Turvolândia	2.227,63
250	316990	Ubá	45.609,51
251	317010	Uberaba	132.841,44
252	317020	Uberlândia	281.490,59
253	317040	Unaí	34.676,40
254	317047	Uruana de Minas	1.434,64
255	317070	Varginha	55.096,89
256	317080	Várzea da Palma	16.114,34
257	317120	Vespasiano	47.341,47
258	317130	Viçosa	32.913,38
259	317140	Vieiras	1.730,18
260	317190	Virgolândia	2.582,18
261	317200	Visconde do Rio Branco	17.019,14
TOTAL			6.155.295,58

*Os valores foram calculados considerando R$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos) per capta**, deduzido R$ 0,50 per capta das tiras reagentes e das contrapartidas estaduais transferidas aos municípios nos meses de janeiro, fevereiro e março/2016.
**A População estimada conforme §2º e inciso III, § 4º, Art. 3º da Portaria Ministerial nº 1.555, de 30 de julho de 2013.

15 907138 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.442,
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Aprova os Indicadores e Metas de pactuação interfederativa, relativo ao ano de 2016 no Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização interfederativa, e dá outras providências;
- a Resolução CIT nº 2, de 16 de agosto de 2016, que dispõe sobre os indicadores para o processo nacional de pactuação interfederativa, relativo ao ano de 2016; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 228ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de dezembro de 2016.

DELIBERA:

Art. 1º Ficam aprovados os Indicadores e Metas de pactuação interfederativa, relativo ao ano de 2016 no Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.
Parágrafo único. Os indicadores de que trata este artigo foram calculados conforme orientações do Caderno da Resolução nº 2, de 16 de agosto de 2016, disponível no endereço eletrônico: www.saude.gov.br/sispacto.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2016.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE SAÚDE E
COORDENADOR SUPLENTE DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG
Nº 2.442, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016 (disponível
no sítio eletrônicowww.saude.mg.gov.br).

15 907141 - 1

ATO DO SECRETÁRIO
O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE SAÚDE, nos termos do art. 198, inciso III, da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 8.142/1990, da Lei Complementar Federal nº 141/2012, da Resolução Conjunta SES/SEDS/SEDPAC nº 198/2016, NOMEIA os membros do Grupo Condutor da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), no âmbito do Estado de Minas Gerais, indicados formalmente por seus respectivos órgãos e entidades, contados a partir da publicação deste Ato:
I - Secretaria de Estado da Saúde:
a) Subsecretaria de Políticas e Ações em Saúde/Superintendência de Atenção Primária à Saúde:
1. representantes da Coordenação de Atenção à Saúde da Pessoa Privada de Liberdade – Titular: Reila Rezende e Suplente: Luisa Azeredo Silveira;
2. representantes da Diretoria de Políticas da Atenção Primária à Saúde – Titular: Mayla Magalhães de Sousa e Suplente João Alves Pereira; e
3. representantes da Coordenação de Saúde Bucal – Titular: Jacqueline Sila Santos e Suplente Renato César Ferreira.
b) Subsecretaria de Políticas e Ações em Saúde/Superintendência de Redes de Atenção à Saúde:
1. representantes da Coordenação de Média e Alta Complexidade – Titular: Sabrina Mendes e Suplente: Valéria Barbosa; e
2. representantes da Coordenação Estadual de Saúde Mental – Titular: Humberto Cota e Suplente: Viviane Souza Maciel de Almeida.
c) Subsecretaria de Políticas e Ações em Saúde: representantes da Superintendência de Assistência Farmacêutica – Titular: Nivaldo César de Souza Júnior e Suplente: Edvania Ramos de Oliveira;
d) Subsecretaria de Vigilância e Proteção à Saúde: representantes da Superintendência de Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Saúde do Trabalhador – Titular: Ludmila Cristina do Carmo Tavares e Suplente: Jordana Costa Lima;
e) Subsecretaria de Vigilância e Proteção à Saúde: representantes da Superintendência de Vigilância Sanitária – Titular: Ana Virgínia Rodrigues e Suplente: Anderson Macedo Ramos;
f) Subsecretaria de Gestão Regional – Titular: Soraya Figueiredo de Sousa Torres e Suplente: Ana Paula Aparecida Nogueira;
II – Secretaria de Defesa Social:
a) representantes do Gabinete da Superintendência de Atendimento ao Preso (SAPE) – Titular: Louise Bernardes Passos Leite e Suplente: Fausto Higino de Almeida;
b) representantes da Diretoria de Saúde e Atendimento Psicossocial (DSP) da Superintendência de Atendimento ao Preso (SAPE) – Titular: Jober Gabriel de Souza e Suplente: Aline Danielle Silva Pereira;
c) representantes da Assessoria da Comissão Técnica de Classificação (ACTC) da Superintendência de Atendimento ao Preso (SAPE) – Titular: Vitor Matheus Leal Bernardes e Suplente: Rúbia Angélica dos Santos;
d) representantes da Diretoria de Segurança Interna (DSI) da Superintendência de Segurança Prisional (SSPI) – Titular: Leonardo Caetano da Silva Felix e Suplente: Aline Danielle Silva Pereira;
e) representantes da Diretoria de Gestão de Vagas (DGV) da Superintendência de Articulação Institucional e Gestão de Vagas (SAIGV) – Titular: Glauler Wiler Ramos de Lima e Suplente: Valéria Maria Brighenti de Ávila;
f) representantes da Diretoria de Políticas de Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) e Cogestão da Superintendência de Articulação Institucional e Gestão de Vagas (SAIGV) – Titular: Matheus Henrique Barroso Cunha e Suplente: Matheus Almeida Prates e Freitas; e
g) representantes da Diretoria de Segurança Externa (DSE) – Titular: Charlesnaldo dos Santos Oliveira e Suplente: Marcos Carvalho de Moura.
III – Secretaria Estadual de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – Titular: Douglas Estevão de Miranda (Coordenadoria Especial de Políticas de Diversidade Sexual) e Suplente: Isabel Cristina de Lima Lisboa (Subsecretaria de Políticas para as Mulheres).
IV – Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais (COSEMS/MG) – Titulares: Beatriz Eugenia Palhares (Secretária Municipal de Saúde de São Joaquim de Bicas), Kariciele Cristina Correa (Técnica de Uberlândia); Suplentes: Rosemeire Rodrigues de Souza (Técnica de Belo Horizonte), Naessa Dias Lemes (Técnica de Monte Carmelo) e Ouvinte: Ethiara Vieira Macedo.
Belo Horizonte, 15 de Dezembro de 2016.
NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

15 907136 - 1

ATO DO SECRETÁRIO
O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE SAÚDE, nos termos do art. 198, inciso III, da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 8.142/1990, da Lei Complementar Federal nº 141/2012, da Resolução Conjunta SES/SEDS/SEDPAC nº 196/2016, NOMEIA os membros do Grupo de Trabalho Intersetorial da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória (PNAISARI), no âmbito do Estado de Minas Gerais, indicados formalmente por seus respectivos órgãos e entidades, contados a partir da publicação deste Ato:
I - Secretaria de Estado da Saúde:
a) Subsecretaria de Políticas e Ações em Saúde/Superintendência de Atenção Primária à Saúde:
1. representantes da Coordenação de Atenção à Saúde da Pessoa Privada de Liberdade – Titular: Reila Rezende e Suplente: Luisa Azeredo Silveira;
2. representantes da Saúde da Criança e Adolescente – Titular: Roberta Souto Rocha Faria e Suplente Joseane Mariluz Martins de Carvalho; e
3. representantes da Diretoria de Políticas da Atenção Primária à Saúde – Titular: Mayla Magalhães de Sousa e Suplente João Alves Pereira.
b) Subsecretaria de Políticas e Ações em Saúde/Superintendência de Redes de Atenção à Saúde:
1. representantes da Rede Cegonha – Titular: Ana Renata Moura Rabelo e Suplente: Michelle Souza Costa ; e
2. representantes da Coordenação Estadual de Saúde Mental – Titular: Humberto Cota e Suplente: Viviane Souza Maciel de Almeida.
c) Subsecretaria de Vigilância e Proteção à Saúde:
1. representantes da Superintendência de Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Saúde do Trabalhador – Titular: Janaina Passos de Paula e Suplente: Adriana Aparecida Faria Neves Martins; e
2. representantes da Superintendência de Vigilância Sanitária – Titular: Ana Virgínia Rodrigues e Suplente: Anderson Macedo Ramos.
II - Secretaria de Estado Defesa Social:
a) Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas:
1. representantes da Diretoria de Saúde e Articulação da rede Social – Titular: Flaviana Mara da Silva e Suplente: Eveline Correa Miranda Araújo;
2. representantes da Diretoria de Gestão da Medida de Semiliberdade – Titular: Maria Aparecida Marques Vasconcelos e Suplente: Juliane Cristina Guimarães Silva; e
3. representantes da Diretoria de Apoio e Fomento às Medidas em Meio Aberto – Titular: Beatriz Imaculada da Paz Sousa e Suplente: Janaína Souza Furtado.
III - representantes do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais (COSEMS-MG) – Titulares: Beatriz Eugênia Palhares (Secretaria Municipal de Saúde de São Joaquim de Bicas), Cristina dos Reis Oliveira (Técnica de Patrocínio) e Suplente: Rosemeire Rodrigues de Souza (Técnica de Belo Horizonte);
IV - representantes do Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA-MG) – Titular: Poliana de Souza Viera Leal e Suplente: Alessandra Martins de Lara Rezende; e
V - representantes da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – Titular: Antônio Garcia Veríssimo (Subsecretaria da Juventude) e Suplente: Maria de Fátima Silva Prados (Coordenadoria Especial da Criança e Adolescente).
Belo Horizonte, 15 de DEZEMBRO de 2016.
NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

15 907137 - 1

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA DE MINAS GERAIS CADASTRO
Cadastro de estabelecimento farmacêutico para manipulação de substâncias classificadas como hormônios em cumprimento a Resolução SES 1139/2007 e Resolução SES 1480/2008. Empresa: PAIVA & PAIVA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA – ME, CNPJ: 03.162.960/0001-46, Endereço: rua Artur Xavier Pedroso, nº 470, bairro/distrito: Centro, Machado – MG, CEP: 37.750-000, Cadastro nº: 011/2016, Superintendência Regional de Saúde de Alfenas.
Belo Horizonte, 6 de dezembro de 2016.
Alessandro de Souza Melo
Diretor da DVMC/SVS/SUBVPS/SES/MG

15 907105 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5527, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.
Define o valor de incentivo financeiro, excepcional para a competência de 2016, para transferência de recursos aos municípios mineiros para a aquisição de medicamentos básicos, referente ao Programa Farmácia de Todos.
O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 93, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- o Decreto Estadual nº 47.064, de 20 de outubro de 2016 que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2016 para os órgãos e as entidades da administração Pública Estadual;
- a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.401, de 19 de outubro de 2016, que aprova a alocação de saldos orçamentários do Tesouro Estadual, nos termos que menciona;
- a Deliberação CIB- SUS/MG nº 2.416, de 17 de novembro de 2016, que aprova a Estratégia da Regionalização da Assistência Farmacêutica (ERAF) e as normas de financiamento do Componente Básico do Bloco da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS-MG;
- a necessidade de abastecimento de medicamentos básicos nos municípios e o fortalecimento da assistência farmacêutica no seu âmbito.
RESOLVE:
Art. 1º Definir o valor de incentivo financeiro, excepcional para a competência de 2016, para transferência de recursos aos municípios mineiros para a aquisição de medicamentos básicos, referente ao Programa Farmácia de Todos.
Parágrafo único. Os recursos a serem transferidos para cada município estão dispostos no Anexo Único desta Resolução e foram calculados a partir do valor de R$ 4,94 (quatro reais e noventa e quatro centavos) per capita.
Art. 2º Os valores dispostos no Anexo Único desta Resolução foram calculados sobre a população estimada pelo Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para 1º de julho de 2011 e consideraram a Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013.
Art. 3º As transferências de recursos perfazem o valor estimado de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), correrão por meio da dotação orçamentária nº 4291.10.303.175.4484.0001.334141-10.3, e serão realizadas em parcela única.
Art. 4º As ações, os serviços e os recursos financeiros relacionados à Assistência Farmacêutica deverão constar no Plano Municipal de Saúde, na Programação Anual e no Relatório de Gestão (RG).
Art.5º Para fazer jus à transferência, os beneficiários deverão assinar Termo de Compromisso no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM), em até 90 (noventa) dias após sua disponibilização pela SES/MG.
Art. 6º O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da aplicação dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG dar-se-ão de forma declaratória no sistema GEICOM, além do Relatório Anual de Gestão (RAG), conforme disposto na Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013. Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 15 de Dezembro de 2016.
NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE SAÚDE
ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG 5527
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

15 907139 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.436,
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Aprova os critérios para o primeiro Encontro de Contas da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia no âmbito da Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais (PPI/MG).

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB- SUS/MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.160, de 19 de agosto de 2015, que aprova a programação dos recursos destinados à Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia, macroalocados no teto do Estado e municípios na Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais (PPI/MG) e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.223, de 18 de novembro de 2015, que aprova os novos parâmetros e custos médios da Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais para as formas de organização alta complexidade de cardiologia hospitalar e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.298, de 16 de março de 2016, que aprova a reorganização das referências em Cardiologia Hospitalar de Alta Complexidade no Estado de Minas e dá outras providências;
- a necessidade de se estabelecer uma metodologia para a compensação financeira entre os municípios de atendimento das regiões de origem no Estado de Minas Gerais em Cardiologia Hospitalar de Alta Complexidade; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 228ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de dezembro de 2016.

DELIBERA:

Art. 1º Ficam aprovados os critérios para o primeiro Encontro de Contas da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia no âmbito da Programação Pactuada Integrada do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Para efeito desta Deliberação o ressarcimento da produção da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia levará em conta os seguintes critérios:
I - produção aprovada de abril/2016 a setembro/2016 (6 meses);
II - o saldo esperado entre formas de organização de um mesmo município de atendimento será considerado para o abatimento do valor a ser ressarcido;
III - ressarcimento para os atendimentos fora da pactuação, desde que autorizados pela Central de Regulação;
IV - ressarcimento dos atendimentos além da meta física da PPI até o limite do parâmetro esperado de atendimento para cada forma de organização, no período, proporcionalizado pela produção em cada município de atendimento; e
V - só serão ressarcidos os municípios com habilitação na especialidade para qual houve produção, quando esta for exigida.
§1º Para os municípios sob gestão estadual o cálculo do ressarcimento irá considerar a produção apresentada e a produção já paga até o limite do Teto MAC do município.
§2º Para aqueles em que ainda existe produção não paga, esta será ressarcida até o limite do parâmetro e o pagamento será realizado em parcela única pela Diretoria de Informações em Saúde, diretamente ao prestador.
§3º Entende-se como Saldo esperado, aquele calculado através do recurso remanescente da PPI quando se considera produção até o limite do parâmetro e custo médio da PPI.
§4º Para a forma de organização 040602 - Cirurgia vascular, o procedimento implantação de cateter não requer habilitação nesta forma de organização.

Art. 3º O recurso a ser utilizado para o ressarcimento do Encontro de Contas será proveniente do saldo da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia dos municípios de atendimento.
§1º Para efeito deste primeiro encontro de contas, o desconto será proporcional para os municípios com saldo real até o limite deste saldo.
§2º O desconto no teto dos municípios de atendimento será realizado em parcela única, quando o valor for menor ou igual a 10% do teto total mensal do município, ou em duas parcelas iguais, quando ultrapassar este percentual.
§3º O ressarcimento no teto dos municípios de atendimento será realizado em parcela única.

Art. 4º A memória de cálculo dos extrapolamentos e saldos para o encontro de contas são apresentados no Anexo I desta Deliberação.

Art. 5º O consolidado da apuração dos ressarcimentos e saldos esperados para os municípios de atendimento segue os critérios apontados no Anexo I, por formas de organização da cardiologia, conforme disposto no Anexo II desta Deliberação.

Art. 6º O saldo real apurado por município de atendimento está disposto no Anexo III desta Deliberação.
Art. 7º No Anexo IV desta Deliberação é apresentado o consolidado dos valores a serem ressarcidos e descontados nos tetos de todos os municípios de atendimento, considerando valores apresentados no Anexo II e III, respectivamente.
Parágrafo único. Para fins do cálculo do valor a ser descontado do teto dos municípios executores, foi realizado o rateio proporcional (32,2%) do valor a ser ressarcido entre os saldos reais apurados nos municípios de atendimento.

Art. 8º Nos anexos V e VI desta Deliberação são apresentados os valores a serem ressarcidos e a serem descontados do teto dos municípios de atendimento estratificados, por tipo de gestão dos prestadores, referente ao 1o Encontro de Contas da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia, abril a setembro de 2016.

Art. 9º Os remanejamentos referentes ao encontro de contas se darão através de movimentos financeiros na forma de organização 090626 – Encontro de Contas da Cardiologia.

Art. 10. Em decorrência do Encontro de Contas de que trata esta Deliberação, os procedimentos de Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia não serão objetos de ressarcimento pela Câmara de Compensação.

Art. 11. Após 6 (seis) meses da publicação desta resolução será realizado novo Encontro de Contas da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia no âmbito da PPI/MG, considerando todo o período de vigência da estratégia (1 ano).
§1º Remanejamentos definitivos serão realizados após 1 ano de produção na nova lógica de pactuação, assim como a reavaliação do parâmetro e do custo médio. Momento em que haverá a supervisão in loco dos serviços, com possibilidade de descredenciamentos para aqueles que não atenderem de forma integral a linha de cuidado no território.
§2º Serão ainda reavaliadas as pactuações referentes Cirurgias Cardíacas Pediátricas (CCVPed), Cateterismo Ambulatorial e SADT da cardiologia.

Art. 12. Para fins de refinamento dos parâmetros de cada forma de organização da Alta Complexidade Hospitalar em Cardiologia, assim como para busca de financiamento e da apuração dos ressarcimentos, todos os atendimentos hospitalares em cardiologia realizados devem ser apresentados no processamento.

Art. 13. Todos os municípios do estado devem cadastrar no Sistema Estadual de Regulação Assistencial, SUSfácilMG, todos pacientes que aguardam atendimentos hospitalares eletivos em cardiologia para que haja a gestão desta demanda, assim como para busca de financiamento.

Art. 14. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros na PPI/MG a partir da competência janeiro de 2017.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2016.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE SAÚDE E
COORDENADOR SUPLENTE DA CIB-SUS/MG

ANEXOS I, II, III, IV, V E VI DA DELIBERAÇÃO CIB-
SUS/MG Nº 2.436, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016
(disponível no sítio eletrônicowww.saude.mg.gov.br).

15 907145 - 1

Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais

Diretora-Geral: Maria Aparecida Mendes de Almeida Veloso

CREDENCIAMENTO DE DOCENTE 010/2016
A Diretora geral da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP/MG, torna público e informa aos interessados, nos termos das Portarias ESP-MG N°29/2016 e N.°28/2014,o resultado da análise de documentos dos cargos Coordenador Assistente e Conteudista, do Credenciamento de Docentes Nº010/2016, Oficinas de Vigilância e Promoção da Saúde em Áreas de Reforma Agrária, encontra-se disponível no site da ESPMG, através do endereço eletrônico http://www.esp.mg.gov.br.

15 906814 - 1

Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais

Presidente: Junia Guimarães Mourão Cioffi

ATO DO DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
JOSÉ FLÁVIO MASCARENHAS DE PAULA

PROCESSO ADMINISTRATIVO - CONCLUSÃO
CONCLUI PROCESSO ADMINISTRATIVO, instaurado pelo Ato nº 572 / 2016, publicado no "Minas Gerais" de 08/11/2016, referente à servidora V.M.S.B. MASP 1337641-3, pela inexistência de má-fé e por pagamento indevido de GIEFS, devendo a servidora devolver ao Erário o valor recebido a maior, nos termos do Art. 270 da Lei nº 869/52.
PROCESSO ADMINISTRATIVO – INSTAURAÇÃO
DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, nos termos da Lei nº 14.184, de 31/1/2002, combinado com a Resolução nº 37, de 12/9/2005, para apurar concessão indevida de GIEFS: C.A.R.S. MASP 1050179-9; K.C.C. MASP 0451371-9; V.L.I.S. MASP 1049968-9; G.B.R.S. MASP 1049942-4; E.M.R. MASP 0913712-6; F.F.M. MASP 1049495-3.
CONCEDE A CONVERSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO EM ESPÉCIE, nos termos do art. 117 do ADCT/CE/89, à servidora:
Masp 1.049.711-3 – Maria José Gonçalves – Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia, 07 (sete) meses de férias prêmio em espécie, por motivo de aposentadoria em 09/11/2016.
CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 4º da EC 57/03 combinado com o art.112, do ADCT, da CE/1989, a servidora:
Masp. 1.050.109-6 – Denise Ramalho Aguiar, Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia, 3ºquinquenio a partir de 05/12/2016.